## MEDIDA PROVISÓRIA N.º 821, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

## **EMENDA ADITIVA**

Inseri letra "f" no Art. 40-A, com a seguinte redação:

Inclua no caput da seção IX-A, Art. 40 – B, a expressão "...guarda portuária...", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40-B. Integram a estrutura básica do Ministério Extraordinário da Segurança Pública o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento Penitenciário Nacional, **a Guarda Portuária**, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a Secretaria Nacional de Segurança Pública e até uma Secretaria." (NR)

## **Justificativa**

A Guarda Portuária são forças de policiamento que auxiliam no combate as mais variadas formas de crimes nos portos federais do Brasil e também monitora, fiscaliza e controla o trânsito de veículos, bens e pessoas. Tem a função de prestar auxílio às autoridades que exerçam suas atribuições nos portos (autoridades: aduanera, sanitária, marítima, de saúde, polícia marítima etc) em conjunto com órgãos de segurança pública.

No ano de 2002, O Ministério da Justiça, visando a integrar e aperfeiçoar os órgãos de segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis, lançou o PNSPP – Plano Nacional de Segurança Pública Portuária, que buscava trabalhar sob um enfoque de mútua cooperação entre

os diversos órgãos, o que possibilitaria o desenvolvimento de ações mais eficazes para a segurança de nossos Portos, que são áreas de fronteira.

O Plano Nacional de Segurança Pública Portuária está estruturado em três, que relacionam missões, atribuições e compromissos a serem assumidos pelos órgãos envolvidos.

Dentre os órgãos participantes do PNSPP, encontra-se a Administração Portuária, a quem cabe série de atribuições, todas desenvolvidas através de sua Guarda Portuária. O PNSPP deixa claro o papel da Guarda Portuária na segurança dos portos quando relaciona as competências da Administração Portuária.

A Portaria 121/2009, que é uma das que regulamentam a Guarda Portuária, diz que compete à Guarda Portuária a vigilância e policiamento em toda a área do porto organizado, inclusive dizendo que canais de acesso, bacias de evolução e áreas de fundeio são partes do porto organizado. É competência finalística e exclusiva.

É de conhecimento amplo que os portos são vulneráveis à entrada de armas, drogas, pessoas, produtos de contrabando etc. Nessa perspectiva, são os guardas portuários que auxiliam os órgãos de segurança pública nessa difícil missão de combater a criminalidade.

Cumpre ressaltar que as competências dos guardas portuários não ficam restritas à mera vigilância patrimonial. Eles possuem, entre outras atividades, o poder de polícia nos portos, tendo em vista que controlam o acesso de pessoas, veículos e mercadorias, desempenhando, assim, função de interesse para a segurança pública do Brasil.

Vale ainda mencionar que eles atuam em temas que interessam diretamente a Segurança Nacional, visto que, como já dito anteriormente, o Brasil vem observando o tratado internacional conhecido como ISPS Code (Código Internacional de Segurança Portuária e de Navios), instrumento que trata de ações preventivas a ataques terroristas. Essas competências, portanto, dizem respeito à atividade de Segurança Pública que somente poderá ser desempenhada com segurança, isenção e em atenção ao interesse público sob a tutela do novo Ministério criado.

Importante frisar que 60"% da cocaína apreendida nos últimos 10 anos foi interceptada no mar ou em portos, conforme descrito no relatório da ONU de título sucinto, mas expressivo: "O mercado transatlântico da cocaína". O Brasil é um território imenso, que estoca a cocaína antes que ela zarpe de um dos portos e portilhos espalhados pelos nossos 7.367 km de costa atlântica. Segundo dados da ONU, 85% do narcotráfico mundial circula via mares.

Isto posto e considerando a crescente importância da segurança portuária como marco estratégico no desenvolvimento nacional; a cobrança internacional por maior segurança, combate ao tráfico de armas e entorpecentes e ao terrorismo (ISPS Code); a necessidade de controle estatal

em face das autorizações para exploração portuária fora do porto organizado; entre outros, peço o acolhimento dessa emenda, que com aprovação certamente fortalecerá merecidamente o papel dessa instituição.

Sala da Comissão, em 05 de março de 2018

**Deputado Federal Givaldo Vieira**